CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.841

Data 20.11.95

Projeto de

LEI Nº 40/95

Autor

Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

"Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe de bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade **a** ..... **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, 27 / 11 / 1995

Presidente

Aprovado por ..... **a** ..... **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, .../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1692 **de** 4 / 12 / 95.

Arquivado em ...../...../.....

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

À comissões competentes
24/11/95
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 40/95

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponiveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, para a firma JOSE ROBERTO DUARTE - ME, Inscrição Municipal nº 3.110, instalada na Rua Zaki Haddad, nº 110, para fins de construção de um prédio comercial destinado à ampliacão de suas atividades no ramo de materiais de construção, uma área de terreno urbano com 200,00 metros quadrados, formada pelo lote nº 2, da Quadra "D", localizada no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, distante 585,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 3, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 1, na distância de 20,00 metros, cuja área pertence à classe dos bens patrimoniais disponíveis do município e, avaliada em 14 de novembro de 1995, em R$ 4.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

PROTOCOLO
PROC. Nº 1984
20/ 11 / 95

Diretor da Secretaria

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1995

ALVARO P.JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____ de ___/___/___
Duarte

PORTA	VITRO
P-1 = 3,50 x 2,50	V-1 = 2,00 x 1,00 / 1,90
P-2 = 0,70 x 2,10	V-2 = 1,00 x 0,60 / 1,80

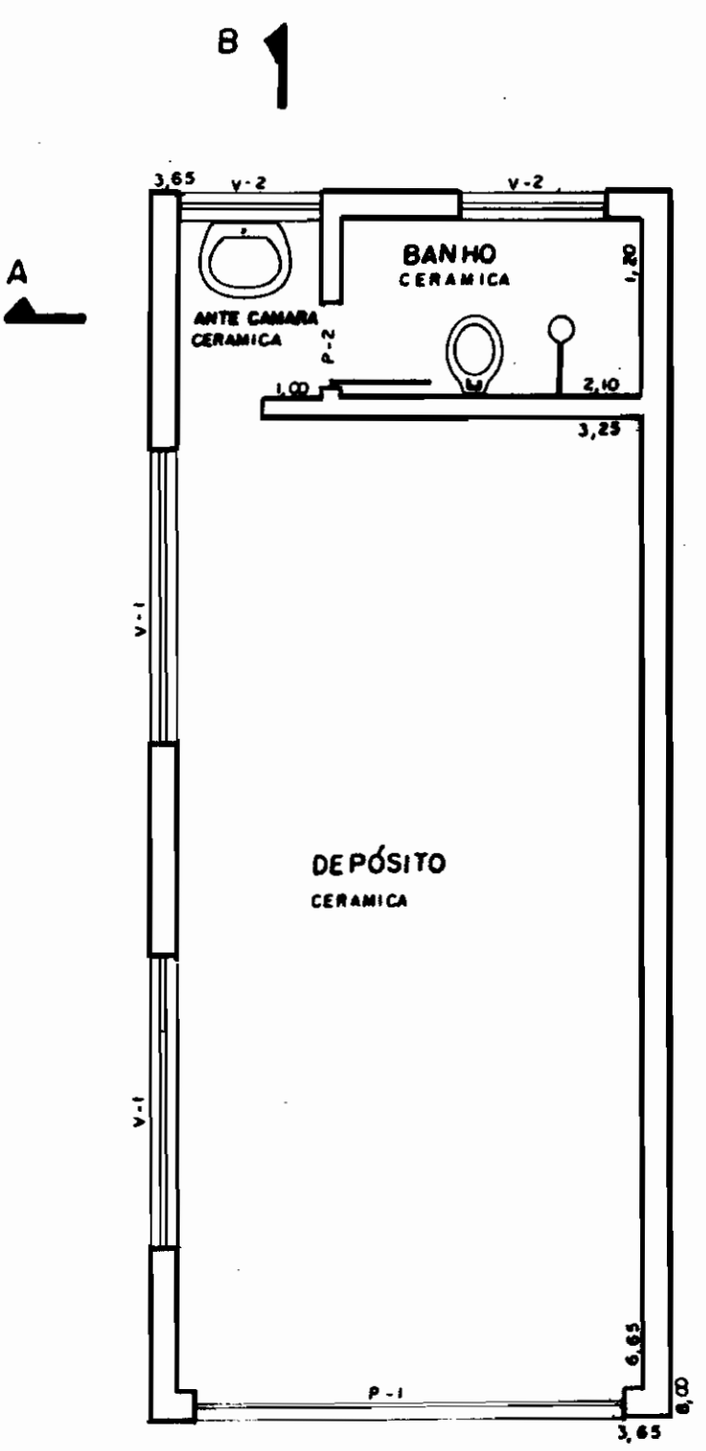

PLANTA BAIXA

ESCALA 1/50

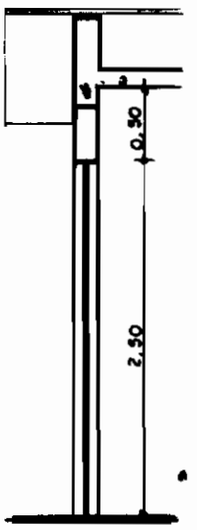

CORTE

ESCALA 1

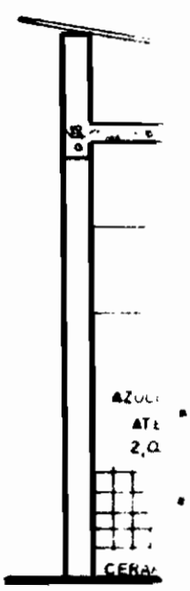

COR

ESCALA

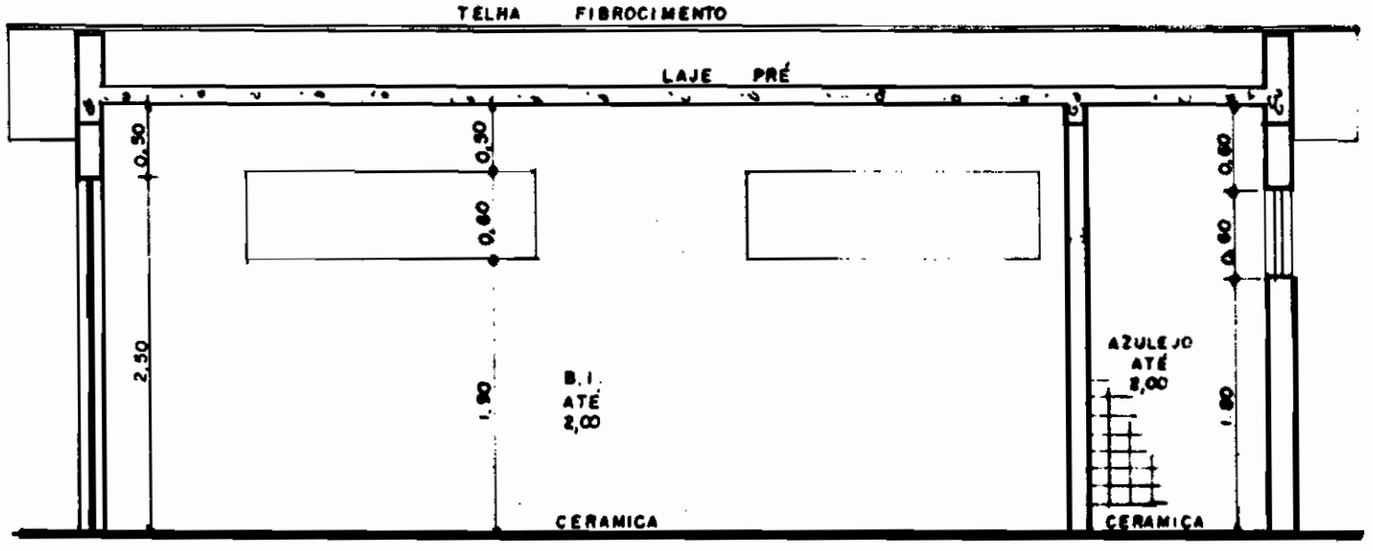

CORTE B-B

ESCALA 1/50

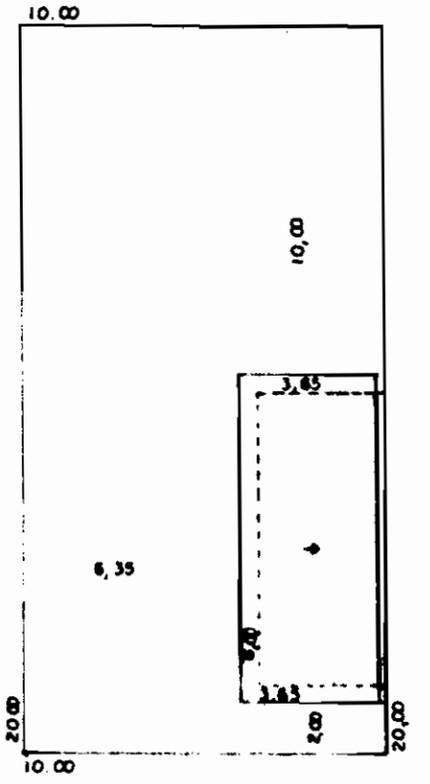

LOCAÇÃO E COBERTURA

ESCALA 1/200

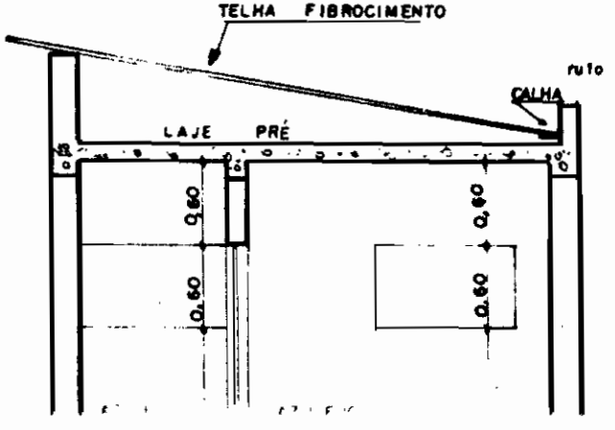

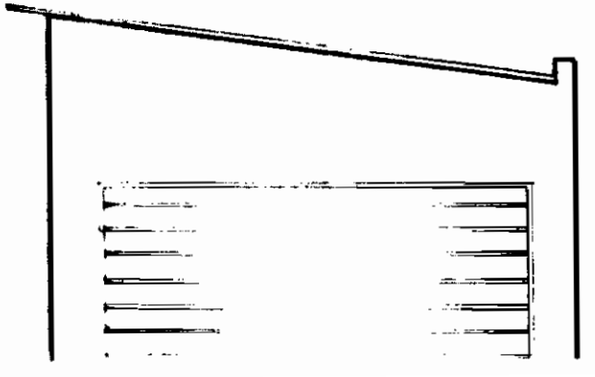

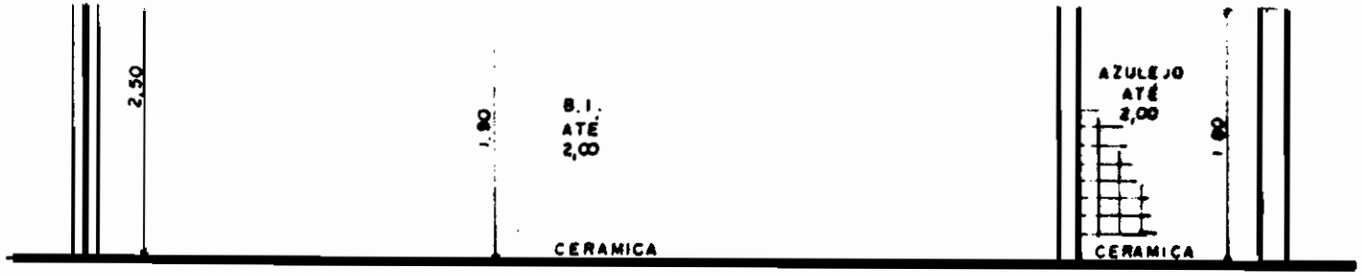

CORTE B-B

ESCALA 1/50

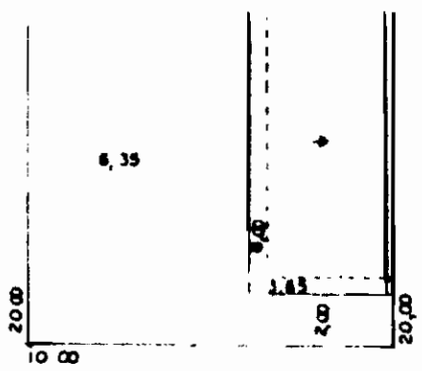

LOCAÇÃO E COBERTURA

ESCALA 1/200

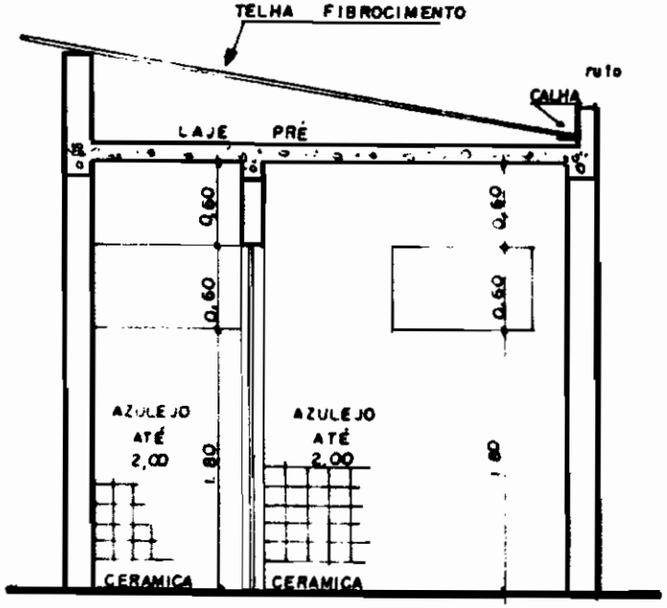

CORTE A-A

ESCALA 1/50

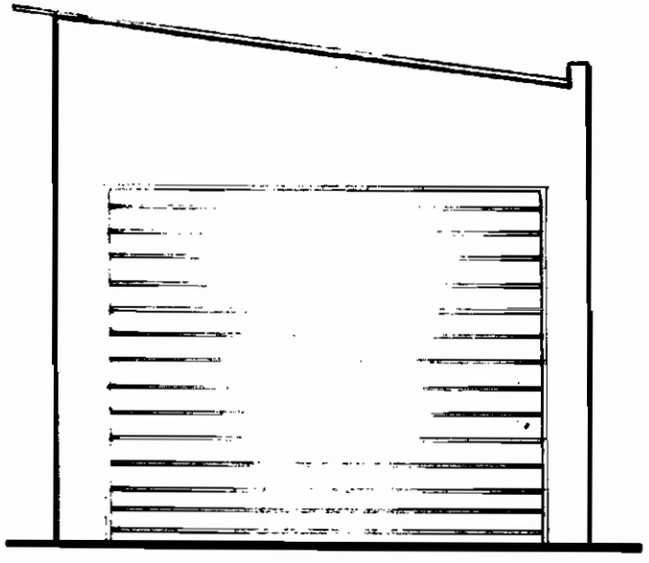

FACHADA

ESCALA 1/50

ANTE PROJETO

FOLHA UNICA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO COMERCIAL EM TIJOLOS "DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO"

LOCAL:

PROPRIETARIO: JOSÉ ROBERTO DUARTE

SITUAÇÃO SEM ESCALA

INSS

JOSÉ ROBERTO DUARTE
PROPRIETARIO

AREA EM m^2

TERRENO	200,00
CONSTRUÇÃO	29,20
LIVRE	170,80

THEODORO MENDES MELGES DE CARVALHO
ENGº CIVIL CREA 060032568?

DATA: 06 - 09 - 95

ART:

DES. JNC.

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PROCESSO: Nº 19.841/95
Projeto de Lei nº 40/95
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe de bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional. Quanto ao mérito nada a opor, pois visa a doação de um terreno para a micro-empresa JOSÉ ROBERTO DUARTE - ME construir um prédio comercial destinado à ampliação de suas atividades, gerando mais divisas e empregos para a Cidade Coração.

Pela aprovação.

Sala das Sessões,
Em 22 de novembro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator